



Objetivo: Estabelecer princípios, critérios e procedimentos para nortear a escolha de administradores para os cargos de membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, e de Diretores com reporte direto ao Diretor-Presidente, alinhada com as melhores práticas de governança corporativa e a legislação aplicável.

Aplicação

- Esta Política se aplica à Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), sendo de observância obrigatória pelos órgãos deliberativos e de assessoramento da Companhia e desejável por parte das indicações dos acionistas que, de forma independente, sejam submetidas à Assembleia Geral.
- O processo de votação em separado pelo conjunto de empregados da Companhia para eleição de 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente no Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 11, § 2º, do Estatuto Social, seguirá regimento próprio.

Princípios Gerais de Indicação:

- O processo de indicação para os cargos de membro do Conselho de Administração (“Conselho”), dos Comitês de Assessoramento (“Comitês”) e da Diretoria Executiva, de Diretores com reporte direto ao Diretor-Presidente (“Diretoria”) e do Diretor de *Compliance* da Vale deve ser aderente ao disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno do respectivo órgão, no Código de Conduta, nesta Política de Indicação dos Administradores (“Política”) e na legislação aplicável.
- São requeridas as seguintes qualificações mínimas para ocupar cargo de membro do Conselho e dos Comitês, e da Diretoria: **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; **(iii)** não ter exercido mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo durante os últimos 3 (três) anos; **(iv)** reputação ilibada; **(v)** estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da Vale; **(vi)** não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral; e **(vii)** não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral, e para os cargos da Diretoria.
- Além disso, para os membros do Conselho e Comitês, devem ser consideradas as seguintes características e competências: **(i)** notável experiência profissional; **(ii)** visão estratégica; **(iii)** disponibilidade de tempo para o exercício da função; **(iv)** capacidade de comunicação; e **(v)** capacidade de trabalhar em equipe.

Critérios para identificação e avaliação de candidatos do Conselho e Comitês:

- O Conselho, para seu assessoramento, contará com o Comitê de Nomeação e o Comitê de Pessoas e Governança na identificação e avaliação de candidatos, conforme descrito a seguir:
 - O Comitê de Nomeação é responsável por (a) avaliar e recomendar ao Conselho a adequação às melhores práticas de governança corporativa em relação a estrutura, tamanho e composição do Conselho, bem como o equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil de seus membros, considerando as necessidades do Conselho e inclusive para compor os demais Comitês; e (b) identificar e recomendar ao Conselho potenciais candidatos a membros do Conselho a ser submetida para eleição pelo Conselho à Assembleia Geral, sendo vedada a indicação de membros independentes e externos do Comitê de Nomeação, e de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política;



- O Comitê de Pessoas e Governança é responsável por (a) avaliar e recomendar ao Conselho a adequação às melhores práticas de governança corporativa em relação a estrutura, tamanho e composição dos Comitês e da Diretoria, bem como o equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil de seus membros; (b) identificar e recomendar ao Conselho potenciais candidatos a membros dos Comitês, a Diretor de *Compliance* e Diretor-Presidente; e (c) avaliar a indicação, pelo Diretor-Presidente ao Conselho, de candidatos aos demais cargos da Diretoria.
- O Comitê de Nomeação e o Comitê de Pessoas e Governança, para desempenho das funções acima mencionadas, poderão contar com apoio de consultoria externa, observando sempre o disposto nesta Política.
- O Conselho poderá, com base na recomendação do Comitê de Nomeação, divulgar ao mercado o perfil desejável do candidato a membro independente do Conselho que melhor atenderá às necessidades da Companhia no que tange à complementaridade de competências e à diversidade de conhecimento, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária, gênero, racial e étnica, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com qualidade e segurança no próximo prazo de gestão.
- O Conselho deverá emitir manifestação quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho ao perfil desejável divulgado e quanto ao seu enquadramento ou não aos critérios de independência e a essa Política. Tal manifestação será incluída no Manual para Participação da Assembleia Geral, nos itens que tratam da Proposta da Administração, observado o disposto no capítulo abaixo.
- No caso de reeleição de membro do Conselho e dos Comitês, o Comitê de Nomeação ou o Comitê de Pessoas e Governança, conforme o caso, deverá levar em consideração o resultado da última avaliação anual de cada órgão, a assiduidade do membro nas reuniões, cujo percentual mínimo é de 75%, salvo em caso de licença médica, e a perda de independência ou de aderência às qualificações mínimas acima mencionadas, conforme aplicável.

Critérios para identificação e avaliação de candidatos da Diretoria:

- No processo de sucessão do Diretor-Presidente, devem ser observados os termos da Política de Sucessão do Diretor-Presidente (POL-0026-G).
- O Diretor-Presidente deverá selecionar e indicar, com o apoio da Diretoria de Pessoas, candidatos aos cargos da Diretoria. Tais candidatos, além de estarem alinhados com o Código de Conduta e os princípios gerais de indicação previstos nessa Política (exceto para qualificação mínima prevista no item (vii) dos Princípios Gerais de Indicação), devem ter notório conhecimento e especialização compatíveis com o cargo para o qual foram indicados e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.
- O Diretor-Presidente levará em consideração para os cargos da Diretoria, os nomes de potenciais candidatos internos mapeados no Plano de Sucessão da Companhia.
- O Conselho, para seu assessoramento, contará com o Comitê de Pessoas e Governança que será responsável por (a) apoiar o Conselho no processo de seleção do Diretor-Presidente, observados os termos da Política de Sucessão do Diretor-Presidente e do Plano de Sucessão, podendo contar ainda com o apoio de consultoria externa; e (b) avaliar a indicação, pelo Diretor-Presidente ao Conselho, de candidatos aos demais cargos da Diretoria.

Classificação de membro independente:

- Serão considerados membros independentes todos os membros que assim se qualifiquem nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação: (i) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Companhia.
- Rol objetivo de perda de independência: Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;



(ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

- Rol subjetivo de perda de independência: Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a companhia com o seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho ou de Comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

- A caracterização do candidato indicado ao Conselho como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado ao Conselho, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no rol subjetivo acima; e (ii) na manifestação do Conselho da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto à aderência do candidato aos critérios de independência.

- O procedimento de caracterização de membro independente do Conselho previsto no item acima, não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância, conforme disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; e (ii) mediante votação em separado.

Disposições Gerais:

- Com o objetivo de consubstanciar o processo de indicação previsto nesta Política, os candidatos a membros do Conselho, Comitês e/ou Diretoria passarão por uma verificação de antecedentes (verificação de informações públicas) que será conduzida pela Integridade Corporativa. Quaisquer informações relevantes encontradas serão levadas ao conhecimento do Comitê de Nomeação ou do Comitê de Pessoas e Governança, conforme o caso, que deverá avaliar a indicação ou recomendação do candidato.

- Os membros do Conselho e dos Comitês indicados se comprometem a fornecer e assinar todos os documentos necessários à investidura no cargo, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Vale.

- Após a investidura no cargo, os administradores devem comunicar, imediatamente, à Vale caso venham a ocupar cargo de administrador, consultivo ou fiscal em qualquer outra entidade, bem como caso tenha ocorrido evento que afete sua aderência às qualificações mínimas, e, quando aplicável, seu enquadramento como membro independente.